



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Zeca do Salão

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Autoria do Vereador Zeca do Salão - PSD)

Altera a Lei nº 3.783, de 1º de setembro de 2011, para dispor sobre a vacinação de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no Município de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.783, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica assegurado o direito à vacinação regular aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, públicas ou privadas, localizadas no Município de Lavras.

§ 1º A vacinação de que trata este artigo compreenderá as vacinas constantes no Calendário Nacional de Imunização, bem como outras recomendadas pelo Ministério da Saúde, com ênfase nas campanhas sazonais e nas situações de emergência sanitária.

§ 2º Compete ao órgão municipal de saúde:

- I – planejar, executar e monitorar as ações de imunização dos idosos institucionalizados;
- II – manter registro atualizado das aplicações e da cobertura vacinal nas ILPIs;
- III – garantir condições logísticas e sanitárias para o atendimento seguro e eficaz.

Art. 2º-B. As ILPIs deverão colaborar com o órgão de saúde, fornecendo informações atualizadas sobre os residentes e facilitando o acesso às instalações para as equipes de imunização.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Zeca do Salão

Art. 2º-C. O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 2º-A e 2º-B sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e legais cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Zeca do Salão

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.783/2011 instituiu o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, garantindo proteção àqueles que, por limitações de mobilidade, não conseguem comparecer aos postos de vacinação.

A presente proposição amplia o alcance da norma, assegurando a **vacinação regular dos idosos institucionalizados em ILPIs**, em consonância com o **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003, art. 15)** e com a **Lei Orgânica da Saúde**.

Trata-se de medida que reforça a dignidade da pessoa idosa, garante maior cobertura vacinal e fortalece a proteção de um grupo vulnerável, especialmente diante de emergências sanitárias.

A iniciativa encontra amparo na competência suplementar do Município para legislar sobre saúde e interesse local (CF/88, art. 30, I e II), sem criar encargos desproporcionais ao Executivo, deixando a regulamentação administrativa a cargo do Poder Público.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de sua relevância social e de seu alto alcance humano.

Lavras, ____de _____de 2025.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO JOSE DA SILVA
Data: 15/09/2025 19:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador Cláudio Jose da Silva
ZECA DO SALÃO